



GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.294/06

EMENTA: Estabelece normas de procedimentos, reajusta o valor dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, PROF. JOSÉ IVAN DE LIMA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica reajustado para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA.

Art. 2º - Não existirá relação de emprego que gere vínculo entre o conselheiro tutelar e a municipalidade, sendo-lhe garantidos os mesmos direitos conferidos pela legislação municipal ao servidor exerceente de cargo comissionado, vinculado ao Regime Geral de Previdência, sem submissão às Leis Trabalhistas.

§ 1º - Observadas as diretrizes do artigo 91 da Lei 1.022/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sertânia), será gratuita a substituição de conselheiro tutelar, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

§ 2º - Fica assegurada ao conselheiro tutelar, nos termos da Resolução Conanda75/2001 e no artigo 134 da Lei 8.069/90, a percepção anual do 13º salário, bem como do gozo remunerado de férias, as quais devem ser utilizadas na proporção de um de cada vez, obedecida escala previamente elaborada, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, com o fito de evitar solução de continuidade, ficando estabelecido que a ausência, por qualquer razão, de até dois

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000

Fones: (0**87) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246



GABINETE DO PREFEITO

conselheiros não impedirá, por se tratar de um colegiado, que sejam tomadas deliberações pelos demais.

Art. 3º - O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, práticas de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, devendo serem consideradas na apuração de responsabilidades como cometimento de falta funcional grave, as situações previstas no item 11 da Resolução Conanda 75/2001, sem prejuízo do estabelecido no artigo 12 e seus parágrafos da mesma Resolução.

Art. 4º. - Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as dotações específicas para pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como quaisquer dispositivos que colidirem com as normas ora estabelecidas.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2006.

Prof. José Ivan de Lima
Prefeito